



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 09 /2022 - SECULT
PROCESSO Nº 13218/2021-22

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E O MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS, VISANDO À MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu titular, **RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado o **MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS**, doravante denominado **ENTIDADE**, com sede na Rua Santa Joana D'Arc, nº 795, Morro do São Bento, em Santos/SP, CEP: 11082-460, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 52.248.440.0001/66, neste ato representada pelo seu responsável legal, **FERNANDO GREGÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.864.623-8, inscrito no CPF/MF sob nº 077.639.388-03, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a conjugação de esforços dos partícipes para firmar parceria com vistas à manutenção, preservação e conservação do Museu de Arte Sacra de Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS: Os objetivos a serem atingidos com esta parceria estão detalhados no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** obrigam-se a:

I – O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- a) Repassar mensalmente os recursos conforme Cláusula Quarta deste Termo de Fomento;
- b) Acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado no Anexo Único;
- c) Solicitar o Plano de Trabalho da **ENTIDADE** para o próximo período, como condição para prorrogação da Parceria;
- d) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e) Realizar supervisões periódicas para acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o adequado cumprimento da utilização dos recursos públicos repassados por meio deste Termo de Fomento;
- f) Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II – A ENTIDADE:

- a) Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este instrumento como Anexo Único;
- b) Apresentar as prestações de contas e relatórios conforme Cláusula Sétima e Cláusula Oitava deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- d) Aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- e) Utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Cultura;
- f) Durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- h) Manter em sua fachada e às suas expensas, placa onde deverá constar a Parceria existente entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a **ENTIDADE**;
- i) Restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, mensalmente, a importância de



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas do presente Termo de Fomento ocorrerão pela Dotação Orçamentária nº 20.10.00.3.3.50.43.00.13.392.0046.2182, Nota de Empenho nº 12678, emitida em 18 de julho de 2022, Fonte 91 e 01. Ou outra(s) que venha(m) a ser indicada(s) para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos repassados na forma estabelecida na Cláusula Quarta serão aplicados para custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos prazos e às normas de elaboração constantes no instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ENTIDADE** deverá apresentar prestação de contas parciais ao **MUNICÍPIO** das metas e resultados alcançados, mediante a apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatórios de atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com a apresentação dos comprovantes e extratos bancários, assinados pelo representante da **ENTIDADE**, cuja conferência caberá à Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ENTIDADE** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos valores recebidos e gastos através de plataforma eletrônica, cuja conferência caberá à Seção de Tomada de Contas - SETCON, da Secretaria de Finanças - SEFIN, com a apresentação de relatórios e informações da execução do objeto da Cláusula Primeira, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte periodicidade:

I – Prestação de Contas Trimestrais, em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre, com ênfase na execução financeira do objeto deste Termo de Fomento;

II – Prestação de Contas Anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;

III – Prestação de Contas Final, em até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A **ENTIDADE** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal da **ENTIDADE** e de um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E MONITORAMENTO: O monitoramento e a avaliação do Termo de Fomento serão realizados de forma contínua pelo **MUNICÍPIO**, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e os artigos 26 a 30 do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas;
- II** - Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III** - Comunicar ao Secretário Municipal de Cultura a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV** - Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Fomento serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I** - Estabelecer um plano de supervisão com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

II – Registrar os dados coletados durante a supervisão e, se necessário, solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo para que a **ENTIDADE** se manifeste por escrito quanto ao requisitado;

III – Analisar e validar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante lavratura de Termo de Aditamento, desde que aprovadas as contas na forma prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **ENTIDADE** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no Decreto Municipal que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

I – O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;

II – A utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;

III – A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ENTIDADE** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, o bem será gravado com Cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da **ENTIDADE**, observado o disposto no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Ingrid Amaral de Moraes, o digitei dato e assino.

Santos, 29 / 08 /2022.

**RAFAEL MARINHO FERNANDES
LEAL**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA**
Tássia Saúda

Secretária Municipal de Cultura
(em Substituição)

Elaine Nascimento da Conceição
Reg. 34.112-3
Derat / GPM

TESTEMUNHA

**FERNANDO GREGÓRIO DE
OLIVEIRA PEREIRA**
MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS

Marcela S. A. A. Umbria
Reg. 35.908-3
DERAT / GPM

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 13218/2021-22

ANEXO ÚNICO



PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da organização da sociedade civil

1.1 Informações da organização:

Nome: Museu de Arte Sacra de Santos
CNPJ: 52.248.440.0001/66
Endereço: Rua Santa Joana D'Arc, n° 795, Morro de São Bento, CEP: 11082-460, Santos, SP.
Telefone: (13) 3219-1111
E-mail: adm@mass.org.br

1.2 Informações do responsável legal:

Nome: Fernando Gregório de Oliveira Pereira
RG: 12.864.623-8/SSP-SP
CPF: 077.639.388-03
Endereço: Rua São José, n° 86, Embaré, Santos, SP.
Telefone: (13) 99739-1306
E-mail: fernando ofs@hotmail.com

1.3 Informações do gestor do projeto:

Nome: Fernando Gregório de Oliveira Pereira
RG: 12.864.623-8/SSP-SP
CPF: 077.639.388-03
Endereço: Rua São José, n° 86, Embaré, Santos, SP.
Telefone: (13) 99739-1306
E-mail: fernando ofs@hotmail.com

2. Objeto da parceria

Manutenção, preservação e conservação do Museu de Arte Sacra de Santos.

3. Justificativa

O Museu de Arte Sacra de Santos (MASS) foi instituído em 11 de junho de 1981. Atua na exposição de imagens sacras, disseminando a importância histórica e artística de seu patrimônio arquitetônico e cultural, especialmente, entre alunos da rede pública e moradores do entorno.

Promove e incentiva a arte e a cultura em geral, através de ações educativas e de pesquisa, de elaboração direta ou associada a outras instituições, mantendo intercâmbio com outras instituições congêneres, no país e no exterior.

Vem participando também, junto a colaboradores e entidades, do trabalho e promoção social de jovens residentes no entorno do Museu, oferecendo aulas de iniciação a instrumentos, como violão e teclado, além de aulas de informática e de grafite, tendo como objetivo a melhor formação do indivíduo.



4. Público beneficiário

Alunos da rede pública municipal e jovens moradores do Morro de São Bento no município de Santos.

5. Metas a serem atingidas.

Nº	Descrição da meta	Data de início	Data de término	Resultados esperados	Meio de verificação de cumprimento
1	Recursos humanos	1º Mês	12º Mês	3 (três) funcionários contratados: 1 (um) administração 1 (um) limpeza 1 (um) manutenção e serviços gerais	Comprovantes de pagamento, holerites, relatórios mensais das atividades
2	Encargos	1º Mês	12º Mês	Pagamento de encargos referentes à contratação de funcionários.	Comprovantes de pagamento, guias de recolhimento
3	Contas de consumo	1º Mês	12º Mês	Pagamento de concessionárias de energia, água, telefone, internet, plano de saúde, seguro de vida.	Comprovantes de pagamento e cópias das contas de consumo

6. Atividades previstas

6.1 Visitação monitorada ao acervo em exposição do Museu de Arte Sacra de Santos

Período: de terça-feira a domingo, das 10:00 às 16:30.

Vagas: 70 (setenta) alunos da rede pública por mês, com grupos de 10 (dez) alunos.

Agendamentos: as visitas, com monitoria de um professor de história, ficam disponíveis a todas as escolas da rede municipal do município de Santos, que podem agendar previamente o passeio, diretamente com a secretaria do Museu. Na oportunidade da visita também é oferecido lanche para os alunos.

Eventos: na semana de Museus são preparadas atividades pedagógicas interativas de acordo com o tema a ser trabalhado no ano e é enviado convite às escolas, para que os alunos da rede municipal do município de Santos possam participar das atividades.



6.2 Aulas de violão

Período: 01 hora por semana, aos sábados, das 10:00 às 11:00 horas.

Carga horária: 04 horas por mês.

Vagas: 20 (vinte) alunos por turma, entre 12 e 18 anos.

Inscrição dos participantes: por ordem de chegada, com lista de espera.

Metodologia: as atividades musicais ocorrerão em sala de aula, sendo priorizadas a discussão em grupos, aulas práticas, apresentação de painéis, oficinas interativas e exposição de filmes.

Critério de aprovação: mínimo de 75% de frequência obrigatório.

Ministrante: professor voluntário.

6.3 Aulas de teclado

Período: 01 hora por semana, aos sábados, das 11:00 às 12:00 horas.

Carga horária: 04 horas por mês.

Vagas: 20 (vinte) alunos por turma, entre 12 e 18 anos.

Inscrição dos participantes: por ordem de chegada, com lista de espera.

Metodologia: as atividades musicais ocorrerão em sala de aula, sendo priorizadas a discussão em grupos, aulas práticas, apresentação de painéis, oficinas interativas e exposição de filmes.

Critério de aprovação: mínimo de 75% de frequência obrigatório.

Ministrante: professor voluntário.

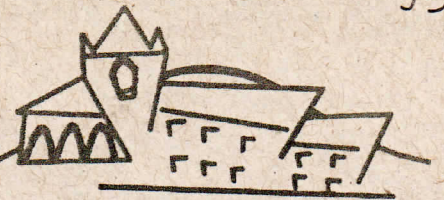
6.4 Aulas de informática

Período: 01 hora por semana, aos sábados, 03 (três) turmas, das 9:00 às 10:00, das 10:00 às 11:00, das 11:00 às 12:00 horas.

Carga horária: 04 horas por mês.

Vagas: 30 (trinta) alunos por turma, entre 12 e 18 anos.

Inscrição dos participantes: por ordem de chegada, com lista de espera.



Metodologia: o ensino de noções básicas de programação será realizado em dez computadores instalados em uma sala específica para aulas de computação com internet.

Critério de aprovação: mínimo de 75% de frequência obrigatório.

Ministrante: professor voluntário.

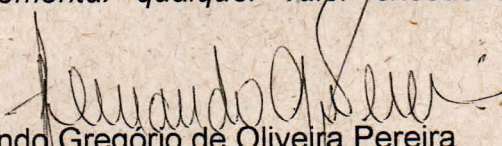
7. Planilha de desembolso


Nº	Recursos Humanos	Unidade	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1.1	Funcionário para a administração	Mensal	1	2.506,08	2.506,08
1.2	Funcionário para a limpeza	Mensal	1	2.320,48	2.320,48
1.3	Funcionário para a manutenção e serviços gerais	Mensal	1	2.030,08	2.030,08
Subtotal					R\$ 6.856,64
Nº	Encargos	Unidade	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
2.1	INSS Patronal – funcionário administração	%	1	135,62	135,62
2.2	INSS Patronal – funcionário limpeza	%	1	114,11	114,11
2.3	INSS Patronal – funcionário manutenção e serviços gerais	%	1	104,00	104,00
Subtotal					353,73
Nº	Encargos	Unidade e	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
3.1	Energia	Mensal	1	1.470,00	1.470,00



3.2	Água	Mensal	1	410,00	410,00	
3.3	Telefone	Mensal	1	90,00	90,00	
3.4	Internet	Mensal	1	150,00	150,00	
3.5	Plano de Saúde	Mensal	1	430,00	430,00	
3.6	Seguro de Vida	Mensal	1	240,00	240,00	
					Subtotal	2.790,00
					TOTAL*	10.000,37

**A entidade deverá suplementar qualquer valor excedente com recursos próprios.*


 Fernando Gregório de Oliveira Pereira
 Representante Legal
 Museu de Arte Sacra de Santos





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

09 / 2022 - SECULT

Conjugação de esforços dos partícipes para firmar parceria com vistas à manutenção, preservação e conservação do Museu de Arte Sacra de Santos.

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

EXERCÍCIO (1):

2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 29 / 08 /2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rogério Pereira dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Fernando Gregório de Oliveira Pereira

Cargo: Presidente do MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS

CPF: 077.639.388-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rafael Marinho Fernandes Leal

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 285.709.568-60

Assinatura: _____

Tássia Saúda

Secretária Municipal de Cultura
(em Substituição)

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Fernando Gregório de Oliveira Pereira

Cargo: Presidente do MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS

CPF: 077.639.388-03

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ENTIDADE: MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS

CNPJ Nº: 52.248.440.0001/66

TERMO DE FOMENTO 09 /2022 - SECULT
Nº:

DATA DA ASSINATURA: 29 / 08 /2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

OBJETO: Conjugação de esforços dos partícipes para firmar parceria com vistas à manutenção, preservação e conservação do Museu de Arte Sacra de Santos.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 29 / 08 /2022.

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

rafaeleal@terra.com.br

Tássia Saúda

Secretária Municipal de Cultura
(em Substituição)